



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano 2

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 002, DE 27 DE ABRIL DE 2020



RESOLUÇÃO Nº 002, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Institui as reuniões legislativas virtuais no âmbito da Câmara Municipal de Tremedal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Tremedal aprovou e que ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução institui e regulamenta as reuniões legislativas virtuais, na modalidade de deliberação remota por videoconferência nas discussões e votações das matérias legislativas sujeitas à apreciação do Plenário e das Comissões, no âmbito Câmara Municipal de Tremedal.

§ 1º. As discussões e votações na modalidade de deliberação remota consistem no uso de ferramentas de solução tecnológica para apreciação das matérias legislativas, em áudio e vídeo, e por acesso dos Vereadores, agentes públicos e munícipes, através da rede mundial de computadores - Internet.

§ 2º. A apreciação das matérias legislativas será da modalidade remota no Plenário ou nas Comissões, conforme o caso.

§ 3º. Nos termos do art. 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tremedal, o local de funcionamento do Plenário deve ser prioritariamente o recinto de seu prédio sede, podendo reunir-se por videoconferência e acesso remoto, nos seguintes casos:

- I. em caso de situação de pandemia internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);
- II. em outras situações de calamidade pública e/ou grave risco à saúde pública por doença infectocontagiosa e declaradas pelo Poder Público;
- III. em caso de impossibilidade de ocupação do recinto da Câmara Municipal de Tremedal declarada pelo Presidente da Mesa Diretora;
- IV. por deliberação da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 2º. A modalidade na deliberação remota deve possuir sistemas com a funcionalidade de transmitir as sessões pela Internet, em áudio e vídeo, e ser usada em situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos Vereadores nas instalações da Câmara Municipal de Tremedal, ou em outro local, ou por deliberação da maioria absoluta do Plenário.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

Art. 3º. O funcionamento da modalidade de deliberação remota compreende o uso dos sistemas de videoconferência, com votação nominal ou eletrônica, sincronizados ou não, que permita a participação dos Vereadores nos debates e nas votações das matérias legislativas, compreendendo:

I. funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular, computador, tablet ou notebook) conectados à rede mundial de computadores (Internet);

II. exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos Vereadores, através de relatórios a serem homologados pelos membros da Mesa Diretora;

III. permissão de acesso simultâneo de todos os Vereadores e agentes públicos com conexão na videoconferência;

IV. transmissão ao vivo pela Internet de todas as reuniões ordinárias, extraordinárias e das comissões permanentes realizadas na modalidade por videoconferência, e também a disponibilidade das gravações na íntegra após o término da respectiva reunião, no canal oficial da Câmara Municipal de Tremedal no Youtube, de maneira a garantir ampla publicidade das reuniões na modalidade por videoconferência.

V. permissão e controle do tempo para o uso da palavra dos Vereadores pelo Presidente da respectiva reunião;

VI. registro de votação nominal e aberta dos Vereadores, por chamada em ordem alfabética dos Vereadores, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tremedal, para a votação eletrônica das proposições;

VII. disponibilização do resultado, nos casos de votação eletrônica, somente quando houver o seu encerramento;

VIII. captura de imagem e/ou áudio de todos os Vereadores, no curso das discussões e votações;

IX. gravação em áudio e vídeo, na íntegra, dos debates e dos resultados das votações.

Art. 4º. As reuniões legislativas ordinárias virtuais, na modalidade de deliberação remota, após a constatação de qualquer um dos casos elencados no § 3º do art. 1º desta Resolução, ocorrerão nos dias previstos no Regimento Interno, no horário das dezenove horas.

Parágrafo Único. Nas reuniões legislativas ordinárias virtuais de que trata o “caput” deste artigo, a disponibilização da pauta e das matérias a serem apreciadas aos Vereadores observará o disposto no § 2º do art. 226 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tremedal.

Art. 5º. As reuniões legislativas extraordinárias virtuais, na modalidade de deliberação remota, após a constatação de qualquer um dos casos elencados no § 3º do art. 1º desta Resolução, deverão ser convocadas pelo Presidente da Mesa Diretora, ou a pedido do Prefeito Municipal ou por iniciativa da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos do art. 235 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tremedal.

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

Parágrafo Único. Nas reuniões legislativas extraordinárias virtuais de que trata o “caput” deste artigo, a disponibilização da pauta de das matérias a serem apreciadas aos Vereadores observará o prazo estabelecido nos incisos I e II do § 2º do art. 235 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tremedal.

Art. 6º. No ato de convocação, os Vereadores receberão por meio de endereço eletrônico link o cadastramento prévio para o acesso à devida conexão virtual, com o apoio da Diretoria Legislativa e Parlamentar da Câmara Municipal de Tremedal.

Art. 7º. Os registros de presença e de votação serão realizados por meio de chamada nominal e/ou ferramentas de controle eletrônico do sistema utilizado, sendo que, nesse caso, os relatórios gerados serão homologados pelos membros da Mesa Diretora.

Art. 8º. A cada reunião legislativa virtual, com antecedência de até duas horas do horário previsto para o início da reunião, os Vereadores deverão realizar o cadastramento prévio, fornecendo os seguintes dados:

- I. nome completo;
- II. endereço eletrônico válido e em funcionamento;
- III. CPF;
- IV. telefone celular;
- V. cargo;
- V. sigla partidária.

Art. 9º. As inscrições dos Vereadores para fazerem uso da palavra durante o Grande Expediente deverá ser feita até a conclusão do Pequeno Expediente, através de solicitação verbal ou por mensagem de texto no sistema de comunicação remota utilizado.

§ 1º. Haverá a chamada para o uso da palavra por ordem alfabética.

§ 2º. Não havendo oradores inscritos ou os oradores finalizarem as manifestações, o Presidente dará por encerrada a reunião.

Art. 10. Serão permitidas inscrições durante a discussão da matéria da Ordem do Dia, nos termos do art. 243 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tremedal.

§ 1º. Haverá a chamada para o uso da palavra por ordem de inscrição, mediante sinalização no sistema de videoconferência, a ser convencionado pelo Presidente da reunião.

§ 2º. Não havendo oradores inscritos ou os oradores finalizarem as manifestações, o Presidente dará por encerrada a discussão.

Art. 11. O sistema pelo qual se dará a votação por meio nominal e/ou virtual fará constar as opções “SIM”, “NÃO” e “ABSTENÇÃO”.

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

§ 1º. Dependendo da matéria a ser deliberada, o Presidente da Mesa Diretora poderá mandar constar outras opções de deliberação.

§ 2º. A chamada para a votação nominal na modalidade de deliberação remota será considerada pela chamada do nome do Vereador para pedido de manifestação verbal e pelo acesso do sistema utilizado pela Câmara Municipal, em dispositivo previamente cadastrado.

§ 3º. Para registrar o voto, o Vereador deverá posicionar-se frente à câmera digital de seu dispositivo para a captura da imagem e/áudio, para fins de eventual auditoria.

§ 4º. O quórum de votação será apurado apenas para os Vereadores que se acharem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, salvo problemas técnicos reconhecido pela Diretoria Legislativa e Parlamentar da Câmara Municipal de Tremedal.

§ 5º. A conclusão dos votos registrados pelos Vereadores ficará à disponibilização Na Diretoria Legislativa e Parlamentar da Câmara Municipal.

Art. 12. Havendo pane no sistema, ou que impossibilite seu funcionamento, o Presidente repetirá a chamada nominal para que o Vereador declare seu voto oralmente e em ordem alfabética.

Art. 13. As atas das sessões pela modalidade de deliberação remota serão disponibilizadas e enviadas a cada um dos Vereadores, e caso haja necessidade de retificação, o interessado deverá requerer as modificações, cabendo ao Presidente a decisão.

Parágrafo Único. As atas, após aprovadas, serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal de Tremedal e enviadas para o e-mail pessoal de cada Vereador.

Art. 14. Caberá a cada Vereador:

I. providenciar equipamento compatível para conexão à rede mundial de computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de vídeo;

II. utilizar equipamento que possua dispositivo de câmera frontal habilitada e com acessibilidade remota;

III. acompanhar o seu e-mail pessoal sobre comunicados, links, agendamentos ou demais mensagens;

IV. manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema, sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a reunião virtual; e

V. acessar o sistema remoto de videoconferência de acordo com a instruções encaminhadas para o seu e-mail pessoal.

Art. 15. A modalidade de deliberação remota deverá integrar as soluções tecnológicas que venham a ser adquiridas, e que será adotada por decisão do Presidente em exercício da respectiva reunião.

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal - BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

Art. 16. Aplica-se às reuniões na modalidade de deliberação remota, a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias previstas no Regimento Interno, no que couber.

Art. 17. O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal decidirá sobre os casos omissos.

Art. 18. Caberá à Diretoria Legislativa e Parlamentar da Câmara Municipal disponibilizar endereço eletrônico para suporte aos Vereadores relativo as reuniões pela modalidade de deliberação remota, e definir os softwares a serem utilizados, os métodos, os acessos e demais requisitos para a regularidade e eficiência das reuniões por videoconferência.

Parágrafo Único. Todos os Vereadores e agentes públicos devem utilizar o fone de ouvido com microfone e adotar demais procedimentos indicados pela Diretoria Legislativa e Parlamentar da Câmara Municipal.

Art. 19. Fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tremedal autorizado a expedir atos complementares para a plena execução desta Resolução.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de publicação da Portaria nº 002, de 15 de abril de 2020, ficando este ato convalidado por força da presente Resolução.

Art. 21. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Tremedal – BA, 27 de abril de 2020.

DANIEL MAGNAVITA SOUTO
PRESIDENTE

VALDELÍCIO VIANA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

MARIA MÔNICA PEREIRA FERRAZ
1º SECRETÁRIA

ALMIR GOMES DA ROCHA
2º SECRETÁRIO

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49